

- **Sanofi – Questionamento do anexo “Novo Documento 2018-08-17.pdf”:**

- 1. Informa-se o cronograma flexibilizado:**

Esclarecimento:

1,2 milhões doses - janeiro/2019  
900 mil doses - fevereiro/2019  
600 mil doses - março/2019  
300 mil doses - abril/2019  
300 mil doses - maio/2019  
300 mil doses - junho/2019

A informação de que não é possível aceitar as embalagens sem conformidade com o padrão exigido no TR também se aplica à Sanofi.

- 2. Pedido de esclarecimento sobre a diferença de tributação entre o CNPJ de entrega e de Faturamento, ocasião em que poderão incidir diferentes alíquotas de ICMS. Solicitamos o esclarecimento do ICMS de qual unidade federativa deverá ser incluído na fatura para pagamento:**

Informação sobre recolhimento de ICMS - Compra de medicamentos:

Considerando que, a partir de 1ª de janeiro do corrente ano de 2016, passou a vigorar a nova sistemática de recolhimento de ICMS Interestadual, alterando o regime de tributação e operações envolvendo empresas contribuintes do ICMS, que realiza venda de produtos para outros estados, e os respectivos destinatários finais dos produtos. Em decorrência disso, bem como as formas de cálculo e de recolhimento do diferencial de alíquota.

O recolhimento do ICMS quando a venda é feita a um consumidor final de outro Estado, passou a vigorar as diretrizes do novo regime de recolhimento de ICMS em operações interestaduais foram aprovadas pelo conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por intermédio da Emenda Constitucional (EC) Nº 87, aprovada em abril/2015 e posteriormente o Convênio ICMS nº 93/2015 (DOU de 21/09/2015).

As normas que contempla o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, Lei nº 1.154/1996 e Decreto nº 18955/1997 – Regulamento do ICMS critérios/parâmetros e adicionar informações para emissão de notas fiscais dos produtos.

A Emenda Constitucional nº 85/2015, com a modificação no art. II, §2º, da Constituição Federal e a inclusão do artigo 99 no Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias (ADCT) tratam da Sistemática de Cobrança do ICMS relativo a operações que destinam bens e serviços a Consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro estado.

O artigo 155 trata da competência dos Estados e do Distrito Federal em instituir impostos, sendo que o inciso II traz o ICMS (§2º). Que deve ser atendido o seguinte, de acordo com a nova redação:

VII – mas operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final, Contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

VIII – A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

Ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

Ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Essas alterações começaram a valer em janeiro de 2016, e, antes dela, não havia diferença de alíquota para o consumidor final não contribuinte, sendo aplicada a alíquota interna do estado de origem.

As operações interestaduais com produtos destinados ao Ministério da Saúde, com sede Brasília – DF, neste caso as operações interestaduais para não contribuinte do ICMS (consumidor final), o remete (vendedor do medicamento), que é responsável pelo recolhimento do ICMS. O Convênio ICMS 93/2015 trouxe as regras dos procedimentos a serem observadas neste caso.

O contribuinte remetente do bem ou prestador do serviço deve seguir os seguintes passos para o cálculo e para o recolhimento:

Utilizar a alíquota interna do estado de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

Utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido ao estado de origem;

Recolher, para o estado de destino, o imposto correspondente à diferença entre os itens 1 e 2.

Todas as operações devem ser acobertadas por Notas Fiscais da seguinte forma:

Emitir nota fiscal com CFOP 69.22 - PARA PAGAMENTO, NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSAS PARA FATURAMENTO PARA O MINISTERIO DA SAUDE.

Emitir nota fiscal com CFOP 61.19 – REMESSA POR CONTA E ORDEM DO AQUIRENTE ORIGINARIO. (NOTA FISCAL PARA ENVIAR AOS ESTADOS DE DESTINO DA MERCADORIA). OBSERVAÇÃO NA NOTA FISCAL TRIBURAR O VALOR A RECOLHER DO DIFAL.

Colocar no campo da Nota fiscal em informações complementares – informar nas notas fiscais de compra e numero de Contrato, edital, etc.

Quando a compra for destinada para o DF, usar o Código 6108 – tributação DIFAL:

Exemplo: MERCADORIA SAINDO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA DF.

Alíquota de 18% para DF, (Tributação do DIFAL  $18-7=11\%$  de tributação), de diferencial de alíquota que a empresa deverá recolher.

Os procedimentos de Emissão de Notas Fiscais encontram-se no DECRETO Nº 18.955 de 22 de Dezembro de 1997 – (REGULAMENTO DO ICMS – RICMS/97).

- **Pfizer – Questionamento do anexo “Questionamentos Pfizer Audiência Pública Vacina Mening ACWY.PDF”**

**1) É possível que a cota mínima seja de 20% do quantitativo do Edital, ou mesmo algum quantitativo inferior a 30%? (Item 1.3.1 do Termo de Referência)**

Não é possível. Será mantida a cota mínima de 30%.

**2) Há flexibilidade nos prazos de entrega Jan – Dez 2019? (Item 6 e 6.1 do Termo de Referência)**

O cronograma flexibilizado pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI que ainda atende a implantação da vacina a partir do ano de 2019 é:

1,2 milhões doses - janeiro/2019

900 mil doses - fevereiro/2019

600 mil doses - março/2019

300 mil doses - abril/2019

300 mil doses - maio/2019

300 mil doses - junho/2019

**3) Há a possibilidade de se realizar as primeiras entregas com embalagem em português, mas não em total conformidade com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde? (item 6.7 do Termo de Referência)**

Não é possível acatar o recebimento de embalagens sem conformidade com o padrão exigido no Termo de Referência – TR nº 4.042.

**4) Considerando os prazos legais do processo licitatório, o Ministério vai dar segmento ao processo de pregão desta vacina para aquisição em 2019?**

Sim, o Ministério já está com o processo de aquisição do objeto da consulta pública em andamento – fase administrativa interna.